



**Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceição de Macabu - RJ**

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000096

**COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/31000096**

|                          |                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Número / Ano</b>      | 000096/2025                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Data / Horário</b>    | 31/03/2025 - 14:29:56                                                                                                                                                                                                                                   |
| <b>Ementa</b>            | Altera os prazos estabelecidos no Projeto de Emenda n.º 001/2025 à Lei Orgânica Municipal de Conceição de Macabu/RJ, para estabelecer novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 15 (quinze) dias iniciais, prorrogáveis por até 30 (trinta) dias. |
| <b>Autor</b>             | Guta                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Natureza</b>          | Legislativo                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>Tipo Matéria</b>      | Subemenda                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Número Páginas</b>    | 2                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Número da Matéria</b> | 1                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Emitido por</b>       | DaniFidelis                                                                                                                                                                                                                                             |

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 26/25  
Rubrica 27 Fls 02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

LIDO

01/09/25  
*[Signature]*

**SUBEMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA N.º 001/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

6 SIM X 4 NÃO.

REJEITADO

03/12/2025

*[Signature: Barbosa]*

*Altera os prazos estabelecidos no Projeto de Emenda n.º 001/2025 à Lei Orgânica Municipal de Conceição de Macabu/RJ, para estabelecer novo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo 30 (trinta) dias iniciais, prorrogáveis por até 15 (quinze) dias.*

**Art. 1º** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XVIII do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu/RJ:

“Art. 42 .....

*XVIII – encaminhar pedidos escritos de informação ou de cópias de processos ou documentos ao Secretário do Município, ou ocupante de cargo da mesma natureza, importando crime de responsabilidade ou a recusa, ou o não atendimento no prazo total 45 (quarenta e cinco) dias, bem como a prestação de informação falsa;*

”

**Art. 2º** Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso XIV do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu/RJ:

“Art. 96 .....

*XIV – prestar à Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias, as informações solicitadas, e/ou encaminhar à Câmara Municipal, dentro de trinta (30) dias, cópias de processos e/ou documentos solicitados, podendo o prazo ser prorrogado por 15 (quinze) dias a pedido, pela complexidade da matéria ou pela dificuldade de obtenção dos dados solicitados;*

”

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu/RJ, 31 / 03 / 25.

*[Signature: Carlos Augusto Paula Barbosa]*  
Carlos Augusto Paula Barbosa  
Vereador

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 96/25  
Rubrica 17 Fls 03

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

☛ Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

✉ camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br ☎ (22) 2779 2047 🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

## JUSTIFICATIVA

A presente **emenda ao Projeto de Emenda n.º 001/2025** tem como objetivo promover uma adequação nos prazos estabelecidos para o atendimento às solicitações de informações e cópias de processos ou documentos pelos órgãos municipais, conforme os incisos XVIII do artigo 42 e XIV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Conceição de Macabu/RJ.

O Projeto de Emenda n.º 001/2025 propõe um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para o cumprimento dessas solicitações, sendo esse prazo considerado, **em algumas situações, insuficiente diante da complexidade e volume de informações ou documentos que podem ser requeridos**, além de dificuldades operacionais e administrativas que podem surgir durante a coleta dos dados solicitados.

Dessa forma, ao alterar o prazo para **45 (quarenta e cinco) dias**, sendo **30 (trinta) dias iniciais**, com a possibilidade de prorrogação por **até 15 (quinze) dias**, buscamos proporcionar maior tempo para que as autoridades competentes possam atender de **forma adequada** as demandas da Câmara Municipal.

Portanto, a alteração proposta visa equilibrar a necessidade de eficiência na gestão pública com a real possibilidade de cumprimento das solicitações, **sem comprometer a qualidade ou a precisão das informações prestadas.**

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda, com o intuito de aprimorar o projeto de emenda original e garantir maior eficácia no atendimento às demandas da população e da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

  
Carlos Augusto Paula Barbosa  
Vereador

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 36125  
Rubrica 19 Fls 04

Câmara Municipal de Conceição de Macabu

📍 Praça Dr. José Bonifácio Tassara, 113, Centro - Conceição de Macabu/RJ - CEP: 28740-000

📧 [camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br](mailto:camara@conceicaodemacabu.rj.leg.br)

☎ (22) 2779-2047

🌐 <https://www.conceicaodemacabu.rj.leg.br/>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PODER LEGISLATIVO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU**

**DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)**

**REFERÊNCIA:** SUBEM 1/2025 - ALTERA OS PRAZOS ESTABELECIDOS NO PROJETO DE EMENDA N.º 001/2025 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU/RJ, PARA ESTABELECEM NOVO PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, SENDO 30 (TRINTA) DIAS INICIAIS, PRORROGÁVEIS POR ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.

**PARECER**

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria analisada está amparada na Constituição Federal e respaldada pela Lei Orgânica Municipal, bem como atende aos ditames regimentais.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do projeto em referência.

É o nosso parecer.

*Tayguara Bueno de Souza Tavares*

**Relator**

*Carlos Augusto Paula Barbosa*

**Presidente**

*Raphael da Silva Chagas Barbosa*

**Membro**

C.M.C.M.  
Secretaria  
Processo nº 19/2025  
Rubrica 19/25 F. 05